



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 195/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 201/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2020

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA. – EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Geraldo de Souza Silva, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Administração e Governo** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **STAF Sistemas Ltda. – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.941.056/0001-90, com sede à Avenida Antônio J. M. Andrade, nº. 1042, CEP: 79.750-000, em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, o **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, o **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA representa pelo **Sr. Rodrigo Teles de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 25.198.266-X SSP/SP, e do CPF nº. 786.255.721-20, residente e domiciliado à Rua Nelson Figueiredo Junior, nº. 891, Vila Antônio Vendas, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 066/2020, expedida em 23/11/2020, julgada em 07/12/2020 e homologada em 07/12/2020**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para Locação de Software Integrados de Gestão Pública, mediante Licença de Uso e Serviço de Suporte Técnico Especializado, Manutenção e Configuração, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referencia, Edital seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA IMPLATAÇÃO, E DOS SERVIÇOS:

2.1 – DA IMPLANTAÇÃO:

2.1.1 – O Prazo de inicio da implantação do sistema deverá ser no máximo 01 (um) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

2.1.2 - A implantação dos módulos de gestão (softwares) e instalação dos mesmos devem ocorrer num prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, de acordo com o cronograma de execução/fornecimento definido pelo Contratante, a contar da expedição da Ordem de Serviços.

2.1.3 - A emissão da Ordem de Serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo Contratante.

2.1.4 - Os serviços deverão estar em conformidade, com o pedido, e deverão ser entregues no endereço constante da ordem de serviço, acompanhado das respectivas notas fiscais.

2.2 - DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - O software de Gestão Pública conterá os módulos de Contabilidade, Tesouraria, Planejamento, Gestão de Pessoal (Folha e RH), Tributos, Nota Fiscal Eletrônica, Escrituração Fiscal, Portal de Atendimento ao Cidadão, Portal de Atendimento ao Servidor Público, Compras, Frotas, Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo e Portal de Transparência Pública.

2.2.2 - Os serviços compreenderão também a IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E ASSESSORIA, a fim de atender toda Infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento dos Módulos de Gestão, visando maior controle e planejamento dos serviços prestados pelo município de Santa Rita do Pardo.

2.2.3 - Todos os softwares e aplicativos utilizados na prestação dos serviços deverão atender as exigências mínimas de qualidade, observando as necessidades legais e os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a Proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2.4 - Concluído a execução dos serviços, serao objeto deste Termo de Referência recebido pelo Contratante, nos termos e condições indicados na ordem de serviços, conforme disposto do inciso I, do art. 73, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

a) PROVISORIAMENTE, pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (dias) dias úteis, a partir da comunicação pela Contratada.

b) DEFINITIVAMENTE, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente da entidade Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo provisório, em até 05 (cinco) dias úteis, necessários à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto do art 69 da Lei n. 8.666/93.

2.2.5 - Para o recebimento provisório os objetos contratados devem estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no eventual Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

2.2.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.2.7 - Caso sejam insatisfatórios os objetos recebidos, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todos os produtos em questão serão rejeitados, devendo ser substituídos e entregues em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE.

2.2.8 – O prazo de Cessão de uso dos Software será de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá manter o valor proposto até o final do prazo de Locação.

2.2.9 – Após o Término do Contrato a Contratada se Obriga a manter o sistema em aberto para consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. O valor estimado do presente Contrato, importa em **R\$ 264.860,00 (duzentos sessenta quatro mil e oitocentos sessenta reais)**.

3.2. O valor mensal base do presente Contrato, importa em **12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 21.505,00 (vinte um mil quinhentos e cinco reais), já o da implantação e do treinamento será no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** que deverá ser pago após à Implantação do Sistema e Treinamento dos Funcionários.

3.3. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

CLÁUSULA QUARTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, e mediante a apresentação



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

4.2 - Os pagamentos deverão ser realizados aos sistemas efetivamente instalados, conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.3 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

4.4 - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem.

4.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste Pregão.

4.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceita-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

4.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 - A contratada comunicara, verbalmente, no prazo de 12 (doze) horas e ainda por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior.

5.1.2 - Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos encargos diretos e indiretos, transporte, frete, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação de serviço, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com os CONTRATANTES, não cabendo a estes quaisquer custos adicionais decorrentes da execução do contrato, que não tenham sido incluídas nos preços propostos.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.1.3 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar aos CONTRATANTES, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.1.4 - Substituir ou repor, as suas expensas, imediatamente, no todo ou em parte, os serviços que apresente vícios, defeitos ou incorreção de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destina ou lhes diminua o valor, ficando a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado aos CONTRATANTES ou a terceiros, em decorrência do mesmo.

5.1.5 - A CONTRATADA obriga-se ainda a realizar todos os serviços de Assistência/Suporte Técnico, Manutenção, disponibilizando canais de chamada aos usuários por telefone, e-mail, chate presencial, utilizando todo o material próprio e necessário, observando todas as normas de segurança e legislação pertinente.

5.1.6 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada. Indicar e disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e parametrização de cada modulo de gestão, bem como, no treinamento de pessoal indicado pelo CONTRATANTE.

5.1.7 - Apresentar os produtos (módulos integrados de gestão) definidos neste Contrato e Termo de Referência, Edital e seus Anexos, na qualidade e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

5.1.8 - Facilitar a supervisão e o acompanhamento dos trabalhos pelo CONTRATANTE, fornecendo sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente Termo de Referência.

5.1.9 - Obedecer as normas e rotinas do CONTRATANTE, principalmente as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

5.1.10 - Guardar o mais absoluto sigilo em relação as informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

5.1.11 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento dos seus técnicos / empregado do seu endereço residencial ate o local de assistência técnica/manutenção, quando necessário, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço; bem coma tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste contrato.

5.1.12 - Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens/produto, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.1.13 – Seguir metodologia de Implantação a ser definida de comum acordo com o cronograma de Implantação.

5.1.14 - Definir o cronograma de implantação do sistema conjuntamente com o CONTRATANTE, de forma a atender as conveniências de datas e horários.

5.1.15 - Responsabilizar-se de forma integral pela segurança das informações e da dos gerados ou utilizados pelo sistema, tomando todas as medidas para proteção da informação e dados da gestão pública municipal.

5.1.16 - Responsabilizar-se por toda a infraestrutura de data Center necessária ao funcionamento, acesso, agilidade e disponibilidade da informação.

5.1.17 - Iniciar o fornecimento dos softwares e a prestação dos serviços, objeto deste contrato, exclusivamente mediante o conhecimento da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, no prazo determinado e expedido pela entidade Contratante.

5.1.18 - Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Contratante, em razão da execução do objeto.

5.1.19 - Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do objeto.

5.1.20 - Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações do Contratante.

5.1.21 - Disponibilização integral do banco de dados ao município, bem como, liberação de versão de consulta após o encerramento do contrato.

5.1.22 - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23 - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

5.1.24 - Efetuar treinamento dos servidores que irão operar o sistema, no ato de sua implantação, devendo também, realizar treinamento no decorrer do contrato, sempre que solicitado pela Contratante.

5.1.25 - Promover, de forma contínua, a manutenção, atendimento e suporte técnico do sistema, durante o horário de expediente da Contratante, devendo zelar para o bom desempenho dos serviços.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.

5.2.3 - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

5.2.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.2.6 - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

5.2.7 - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manut. das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **08 de Dezembro de 2020 a 08 de Dezembro de 2021.**

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 – Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais.

8.3 - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO:

9.1 – DAS PENALIDADES:

9.1.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.1.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades.

9.2 – DAS MULTAS:

9.2.1 — Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

9.2.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou retardamento da realização do certame; ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não manter a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

8.8 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.9 – DA RESCISÃO:

8.10 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.13 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se o que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

8.14 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

**CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

**CLÁUSULA DECIMA
DO FORO:**

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Dezembro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

STAF SISTEMAS LTDA. – EPP
Rodrigo Teles de Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Alani Ribeiro de Souza
CPF: 073.460.991-41